



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 10112/11:

Prefeitura Municipal de Parari. Licitação. Pregão Presencial nº 002/11. Contratação de serviço de transporte de alunos. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02614/11

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-10112/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2011.**
4. Objeto do Procedimento: Contratação de serviço de transporte de alunos.
5. Fonte de Recursos: **Próprios do Município.**
6. Valor do Contrato: O preço foi estimado em R\$ 584.340,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).
7. Parecer da Auditoria: concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral , na sessão, pela Regularidade do Pregão Presencial nº 003/11 e dos contratos dele decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o entendimento do MPJTCE-PB, **vota** pela Regularidade do Pregão Presencial nº 002/2011 e dos contratos dele decorrentes, e pelo arquivamento dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 03/2011 realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro e determinar o seu arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal